DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Terceiro Setor 3
Termo de Colaboração 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL 06 DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Guará, São Paulo, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados para Sessão de Escolha de Vagas a ser realizada em hora e locais adiante mencionados, conforme segue:

I. INSTRUÇÕES GERAIS

1. A chamada para escolha de vagas obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, Lista Geral, do Processo Seletivo – PS nº 04/2022 para provimento TEMPORÁRIO.

2. O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído, portando xerocópia dos documentos do candidato mencionados.

3. Processada a escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou dela desistir, terá esgotado seus direitos nesta CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA;

4.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que não atender à convocação para escolha de vaga ou aquele que for nomeado e deixar de tomar posse do cargo TEMPORÁRIO, poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PS nº 04/2022.

5. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Guará convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que cargos existentes, a fim de assegurar o provimento de todos os cargos no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

7. Esgotados os cargos reservados, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

Segue a relação dos candidatos convocados para a atribuição de aulas que será realizada no dia 27/02/2023, segunda feira, às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Campos Sales, 460 – Centro – Guará/SP.

Processo Seletivo – 04/2022 **PEB I – Ciclo I**			
Nº	**Funcionário**	**CPF**	**Classificação**
1	LOANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	216995279	3º
2	RENATA CRISTINA DA SILVA GERALDO PEREIRA	40924443-0	4º
3	AMANDA CRISTINA BORBA DE OLIVEIRA SILVA	447645547	5º

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

.....

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO fls. 001

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARÁ, e de outro, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava/SP - APAE, pessoa jurídica de direito privado, para os fins que especifica.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE GUARÁ**, com sede na Rua Washington Luiz, 146/188, Centro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.353.299/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Vinícius Magno Filgueira, brasileiro, portador do RG nº 21.609.336-3 - SSP/SP e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado na cidade de Guará, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA/SP – APAE,** organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 64.929.706/0001-15, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 965 — Centro — Ituverava/SP — CEP: 14.500-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Rodrigues Carvalho Neto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n°. 4.171.944 SSP/SP, e do CPF n°. 200.695.108-49, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, nas Instruções n°. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Lei nº 2.041, de 30 de agosto de 2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto contratação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava/SP para serviços de atendimento na área de educação especial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO

2.1 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo o Sr. Luiz Carlos dos Santos Júnior, portador do RG nº 44.645.895-8/SSP-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – São obrigações da concedente:
a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária especifica indicada pela Proponente;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°. 13019/14.

3.2 – São obrigações da proponente:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n°. 12.527/11;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

I) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURIDICO DO PESSOAL

4.1 – Não se estabelecerá nenhum vinculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fls. 004

TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor total de **R$ 160.416,48** (cento e sessenta mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), divididos em 12(doze) parcelas mensais, no valor de R$ 13.368,04(treze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), com início retroativo a 1º de janeiro de 2023.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n° 6520-X, no Banco Brasil S/A, na Conta Corrente n° 501.515-4.

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2 – Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicados no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONTRATADA deverá prestar contas, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês imediatamente anterior.

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO

8.2 - A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3 - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à CONTRATADA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

8.4 – A prestação de contas se dará de forma integral das receitas e despesas, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.5 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este Instrumento terá sua vigência pelo prazo de 12(doze) meses, retroativo a 1º de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

j) Pagamento de despesas bancárias.

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fls. 006

TERMO DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei n°. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO O OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n°. 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1 – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 02.06.01 - 12.361.0145.2065.0000 - Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura - 3.3.50.0000 - Cod. Apli. 200.000.

14.2 – Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1 – O monitoramento e avaliação será realizado no mínimo 1 (uma) vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, conforme, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

15.2 – Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei n°. 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP
Fone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fls. 007

TERMO DE COLABORAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Se forem o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessas, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

17.2 – É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3 – Faz parte integrante e indissociável, o plano de trabalho, devidamente aprovado que consta nos autos.

17.4 – Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas deste termo de fomento a Lei n° 13.019/14 e suas alterações.

17.5 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guará/SP, 10 de fevereiro 2023.

_____
MUNICÍPIO DE GUARÁ
PREFEITO: VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

_____
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA/SP
PRESIDENTE SEBASTIÃO RODRIGUES CARVALHO NETO

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

ANEXO RP- 09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGAO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ ORGANIZA AO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO AO N° (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: serviços de atendimento na área de educação especial às crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO MENSALMENTE(1): **R$ 13.368,04, de janeiro a dezembro de 2023.**

VALOR TOTAL DO AJUSTE/VALOR TOTAL REPASSADO **R$ 160.416,48** (cento e sessenta mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

EXERCICIO (1): 2023

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificado:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito (s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo copias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tornados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do (s) responsável (is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instrução n° 01/2020, conforme “Declaração(oes) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUARÁ/SP, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 108.974.138-30.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIARIA:
Nome: SEBASTIAO RODRIGUES CARVALHO NETO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 200.695.108-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ORGAO PUBLICO PARCEIRO:
Nome: VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Cargo: PREFITO MUNICIPAL
CPF: 108.974.138-30
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: SEBASTIAO RODRIGUES CARVALHO NETO
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 200.695.108-49
Assinatura: _____

(1) Valor repassado mensalmente e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo, indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.